



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** - CNPJ: 20.030.888.0001-12 com sede Rua Presidente Olegário Maciel, 985 - Centro Araxá-MG – Cep: 38.183.186, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - salas 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de Junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Araxá/MG, Cássia/MG, Delfinópolis/MG, Fortaleza de Minas/MG, Ibiá /MG, Perdizes/MG, São Roque de Minas/MG, Tapira/MG,**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** serão corrigidos em 7% (sete por cento). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC, e o restante a título de ganho real.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quarta - Hora Extra

Quando da realização de horas extraordinárias, o trabalhador/a receberá as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras trabalhadas que excederem as duas e para as horas extras trabalhadas, e nos aos sábados, domingos, feriados.

§ **Único** - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas-extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Quinta - Auxílio Alimentação

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá concederá o auxílio alimentação a todos trabalhadores/as de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, o valor mensal de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

§ 1º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Sexta - Auxílio Transporte

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá manterá gratuitamente o repasse do auxílio transporte referente a 2 (dois) vale transporte diários aos seus trabalhadores.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Sétima - Assistência Médica/Odontológico

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá implantará um convenio com o Plano - Assistência Médica/Odontológico completo e se compromete a reembolsar os valores referente a:

- 04 consultas anuais para o trabalhador e/ou dependente;
- 04 tipos de exames rotina;
- 50% do valor dos exames mais complexos 02 vezes por ano na vigência deste.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Oitava - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as no montante de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade mediante comprovação de matrícula. Se no decorrer houver desistência o trabalhador/a deverá devolver todo o valor reembolsado.

§ Único - O Sindicato fornecerá anualmente o valor de R\$100,00 (cem reais) para material escolar.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Reembolso de Medicamentos

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas,



Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá manterá o desconto na farmácia do Sindicato Empregador mediante apresentação de receita médica no percentual correspondente a 30% (trinta por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima - Garantia de Emprego

O Sindicato dos Trabalhadores nas **Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** garantirá a estabilidade do emprego do empregado, que tenha sido afastado pelo INSS, por motivo de doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula Décima Primeira - Segunda - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho diferenciada.

§ **Único** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido.

FALTAS

Cláusula Décima Segunda - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante

O Sindicato dos Trabalhadores nas **Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

Cláusula Décima Terceira - Ausência Permitida Anual

O Sindicato dos Trabalhadores nas **Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** aceitará o atestado de acompanhante internação, não será considerado como falta (pai, mãe e filhos até 16 anos) até 03 (três) dias limitado a 02 atestados anuais.

§ **Único** - O referido atestado deverá ser apresentado no sindicato em 48 (quarenta oito) horas.



FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Quarta - Gratificação de Férias

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá concederá a todos os trabalhadores/as, por ocasião do gozo das férias, uma gratificação no valor equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do salário base do trabalhador/a.

§ Único - O percentual da gratificação de férias que trata essa Cláusula já inclui o 1/3 (um terço) constitucionalmente previsto.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Quinta - Licença Maternidade

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais básico e Minerais não Metálicos, Industrias Quimicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias, após a licença compulsória do I.N.S.S.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

UNIFORMES

Clausula Décima Sétima - Uniforme

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá fornecerá gratuitamente uniforme anualmente para todos os trabalhadores/as composto de no mínimo dois pares

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado ao SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.



DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014.

Vicente Magalhães de Matos - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá

Milane Borges Paula da Costa	Rogeria Cássia dos reis nascimento
Diretora	Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITSEMG	